



LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>

Chamamento Público Nº 002/2026 - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS

1 mensagem

licitacoes@renovarleiloes.com.br <licitacoes@renovarleiloes.com.br>
Para: **licitacoes@portodeimbituba.com.br**

28 de julho de 2026 às 17:11

Boa tarde, prezados

Tendo em vista a documentação requerida no Credenciamento de Leiloeiros – Chamamento Público Nº 002/2026, encaminho em anexo a documentação do Leiloeiro Oficial **Rafael Ceretta Alegranzi**.

Peço que confirme o recebimento.

Atenciosamente,

Carlos H. W. Carneiro

Assistente Administrativo



(55) 3312-4549

www.renovarleiloes.com.br

Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, seus dados estão seguros e guardados de forma sigilosa nesta empresa. Para mais informações, entre em contato pelo e-mail contato@renovarleiloes.com.br ou confira nossa política de privacidade no site www.renovarleiloes.com.br.

22 anexos

 **1 Credenciamento - Anexo II.pdf**
272K

 **2 CNH DIGITAL RAFAEL.pdf**
283K

 **3 CPF.pdf**
13772K

 **3.1 COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL CPF.pdf**
86K

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE CONFIDENCIALIDADE, DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO, DE AUTENTICIDADE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS E DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6062334252 e do CPF nº 830.232.400-00, e-mail licitacoes@renovarleiloes.com.br, referente ao Edital de Chamamento Público nº 002/2026, **DECLARA:**

- 1) Para efeitos do atendimento às normas legais e editalícias, que atende plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital.
- 2) Comprometer-se a não divulgar ou transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, bem como manter em absoluta confidencialidade, as informações e outros dados técnicos confidenciais, que a SCPAR Porto de Imbituba S.A. transmitir a nossa equipe técnica, prepostos ou empregados, desde que necessárias para execução dos trabalhos objeto deste edital, tomando para isso as providências cabíveis para a proteção das informações e dados técnicos confidenciais recebidos.
- 3) Que inexistem impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estando suspensa de participar de licitações e declarando não haver nada que a impeça de contratar com a Administração Pública.
- 4) Para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para participar deste procedimento Licitatório, por mim entregues, são verdadeiros e autênticos (fieis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente através desse documento declaratório que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.
- 5) Que têm conhecimento das normas previstas na legislação dentre as quais as Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

- 6) Que se compromete em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 7) Que se compromete em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 8) Que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.
- 9) Em conformidade com a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com a finalidade de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade, de privacidade, e de proteção de dados pessoais, registro ciência de que os dados pessoais fornecidos serão utilizados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. e, quando não se tratar de atendimento à legislação ou regulamentos, os dados serão tratados para a realização dos procedimentos preliminares à contratação a que se refere este processo licitatório, do qual participamos como parte interessada.

Imbituba - SC, 28 de julho de 2026.

RAFAEL CERETTA Assinado de forma digital
por RAFAEL CERETTA
ALEGRANZZI:830 ALEGRANZZI:83023240000
23240000 Dados: 2026.07.28 16:42:13
-03'00'

RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI
CPF nº 830.232.400-00



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO – RS**, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ 94.706.124/0001-30, com sede administrativa na Rua Vinte de Março, nº 337, Bairro Centro, em Travesseiro – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILMAR LUIZ SOUTHER**, no uso de suas atribuições, **ATESTADA PARA OS DEVIDOS FINS**, que **RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI**, Leiloeiro Oficial, matriculado na JUCISRS 403/2020, com sede na Rodovia RS-344, n.º 8717, Bairro Ortiz, em Santo Ângelo – RS, CEP 98.801-285, realizou às 10:00 horas do dia 27 de junho de 2025, **LEILÃO PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO, DE FORMA PRESENCIAL E ON-LINE, ATRAVÉS DO SITE WWW.RENOVARLEILOES.COM.BR, COM CADASTROS, RECEBIMENTO DE LANCES E EMISSÃO DE NOTAS E DOCUMENTOS NA FORMA DIGITAL / INFORMATIZADA, REALIZANDO A VENDA DE 19 LOTES (VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS), ATINGINDO PERCENTUAL DE 95% EM VENDAS, ARRECADANDO O VALOR TOTAL DE R\$ 576.760,00 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).**

E por ser a mais pura expressão da verdade, firma a presente.

Travesseiro – RS, 1º de julho de 2025.

GILMAR LUIZ
SOUTHER:719395476
87

Assinado de forma digital por
GILMAR LUIZ
SOUTHER:71939547687
Dados: 2025.07.01 14:08:53 -03'00'

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



O **MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO - RS**, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ 87.613.071/0001-48, com sede na Rua Antunes Ribas, 1001, centro, Santo Ângelo – RS, CEP 98.801-630, através do Prefeito Municipal, Senhor JACQUES GONÇALVES BARBOSA, brasileiro, casado, cadastrado no CPF617.479.040-15, no uso de atribuições legais, **ATESTADA PARA OS DEVIDOS FINS**, que RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI, Leiloeiro Oficial, matriculado na JUCISRS 375/2018, com sede na Avenida Ipiranga, 1105, bairro Kurtz, em Santo Ângelo – RS, CEP 98.804-000, realizou às 10:00 horas do dia 09 de agosto de 2023, **LEILÃO PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO, DE FORMA PRESENCIAL EM SUA SEDE E ON-LINE ATRAVÉS DO SITE WWW.RENOVARLEILOES.COM.BR, COM EMISSÃO DE NOTAS E DEMAIS DOCUMENTOS DE FORMA ELETRÔNICA, REALIZANDO A VENDA DE 26 LOTES (VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS), ATINGINDO PERCENTUAL DE 100% EM VENDAS, ARRECADANDO O VALOR TOTAL DE R\$ 978.500,00 (NOVECIENTOS E SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).**

E por ser a mais pura expressão da verdade, firma a presente.

Santo Ângelo - RS, 15 de agosto de 2023.

JACQUES
GONCALVES
BARBOSA:6174
7904015

Assinado de forma
digital por JACQUES
GONCALVES
BARBOSA:61747904015
Dados: 2023.09.05
10:19:00 -03'00'

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito Municipal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI

CPF: 830.232.400-00

Certidão nº: 37689893/2026

Expedição: 08/04/2026, às 15:19:06

Validade: 05/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **830.232.400-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Lei Nº 9.504/1997, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): **RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI**

Inscrição: **0838 0131 0469**

Zona: 045 Seção: 0006

Município: 88536 - SANTO ANGELO

UF: RS

Data de nascimento: 15/05/1985

Domicílio desde: 13/04/2026

Filiação: - NEISA CERETTA ALEGRANZZI
- ITAMAR JOSE ALEGRANZZI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTORA/AGRICULTOR

Certidão emitida às 15:43 em 28/07/2026

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

QKJ1.FEEL.L1ZF.JJCW



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI**

Inscrição: **0838 0131 0469**

Zona: 045 Seção: 0006

Município: 88536 - SANTO ANGELO

UF: RS

Data de nascimento: 15/05/1985

Domicílio desde: 13/04/2026

Filiação: - NEISA CERETTA ALEGRANZZI
- ITAMAR JOSE ALEGRANZZI

Certidão emitida às 15:43 em 28/07/2026



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

PBBP.ULIE.MLNA.BH2N



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

**CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL DE 2º GRAU PARA OS
EFEITOS DE VERIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR
135/2010**

À vista dos registros constantes do banco de dados deste Tribunal de Justiça, observado o disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, certifico que não foram localizados feitos cíveis relativamente à parte:

RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI,
filho(a) de NEISA CERETTA ALEGRANZZI,
nascido(a) em 15/05/1985,
RG 6062334252

28 de julho de 2026, às 16:15:02

OBSERVAÇÕES:

A presente certidão não atesta, necessariamente, a existência de condenações cíveis. Em virtude de limitações técnicas, são listados na presente certidão todos os processos cíveis distribuídos nesta Corte nas classes processuais originárias e recursais que, em tese, seriam passíveis de gerar inelegibilidade em virtude de condenação por órgão colegiado. O enquadramento, ou não, no critério de inelegibilidade definido pela Lei Complementar nº 135/2010 ficará sob a análise da Justiça Eleitoral.

A consulta não considerou processos de classes incidentais e as classes processuais das Vice-Presidências.

Para a emissão desta certidão foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **a88676f2a776364a32eb33c2f41f17d9**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

**CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE 2º GRAU PARA OS
EFEITOS DE VERIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR
135/2010**

À vista dos registros constantes do banco de dados deste Tribunal de Justiça, observado o disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, certifico que não foram localizados feitos criminais relativamente à parte:

RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI,
filho(a) de NEISA CERETTA ALEGRANZZI ,
nascido(a) em 15/05/1985,
RG 6062334252

28 de julho de 2026, às 15:57:04

OBSERVAÇÕES:

A presente certidão não atesta, necessariamente, a existência de condenações criminais. Em virtude de limitações técnicas, são listados na presente certidão todos os processos criminais distribuídos nesta Corte nas classes processuais originárias e recursais que, em tese, seriam passíveis de gerar inelegibilidade em virtude de condenação por órgão colegiado. O enquadramento, ou não, no critério de inelegibilidade definido pela Lei Complementar nº 135/2010 ficará sob a análise da Justiça Eleitoral.

Para a emissão desta certidão foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **29823a716db39c368733f02efd8ef71d**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI, Brasileiro, Casado, RG 6062334252 / SSP - RS, CPF 83023240000, filho de ITAMAR JOSE ALEGRANZZI e NEISA CERETTA ALEGRANZZI, nascido em 15/05/1985, Endereço - RUA MARECHAL DEODORO 1170 BAIRRO CENTRO SANTO ANGELO..

28 de julho de 2026, às 15:56:45

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **3b470ef5d1a3da7d57e3b5240529b780**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

A presente certidão não relaciona processos do SEEU submetidos a sigilo absoluto.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Certifico que, consultando os sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, encontrei os seguintes registros de AÇÕES CÍVEIS em tramitação contra:

Rafael Ceretta Alegranzzi, sexo masculino, cor branca, Brasileiro, Solteiro, RG 6062334252/RS, CPF 830.232.400/00, filho(a) de Itamar José Alegranzzi e NEISA CERETTA ALEGRANZZI, nascido a 15/05/1985, em Ijuí/RS,

End. residencial - Rua Borges do Canto, 1832, Centro, São Miguel das Missões, RS, Brasil

residencial - Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1170, Missões, Santo Ângelo, RS, Brasil

residencial - Rodovia RS-344, 8717, Ortiz, Santo Ângelo, Brasil.

CNJ: .5001543-55.2025.8.21.0150, Vara Judicial da Comarca de Campina das Missões, proposto em 17/11/2025, classe CNJ da ação: Procedimento Ordinário, autor(es): MARLICE SAUER DORNELES, ABILIO EISENBRAUM, MELITA NASINI AK EISENBRAUN, DIRCEU EISENBRAUN.

Santo Ângelo, 09 de fevereiro de 2026, às 17:15h


Ben Hur dos Santos Hauptenthal
ANALISTA JUDICIÁRIO
ID: 3822958

Réus Selecionados: 29/24155, em 09/02/2026 às 17h15min



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, processo nº 5001543-55.2025.8.21.0150, distribuído para o Juízo da Vara Judicial da Comarca de Campina das Missões e no qual figuram, como AUTOR, ABILIO EISENBRAUM - CPF: 309.112.570-04 (representado(a) por ELISIANE DE FATIMA BATIROLLA NEDEL - OAB: RS078075 e ODAIR MIGUEL KACH - OAB: RS092285), DIRCEU EISENBRAUN - CPF: 750.248.880-49 (representado(a) por ELISIANE DE FATIMA BATIROLLA NEDEL - OAB: RS078075 e ODAIR MIGUEL KACH - OAB: RS092285), MARLICE SAUER DORNELES - CPF: 978.067.900-63 (representado(a) por ELISIANE DE FATIMA BATIROLLA NEDEL - OAB: RS078075 e ODAIR MIGUEL KACH - OAB: RS092285), MELITA NASINIAK EISENBRAUN - CPF: 766.875.540-34 (representado(a) por ELISIANE DE FATIMA BATIROLLA NEDEL - OAB: RS078075 e ODAIR MIGUEL KACH - OAB: RS092285) e, como RÉU, COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA ESSENCIA - CRESOL ESSENCIA - CNPJ: 06.031.727/0001-12 (representado(a) por SAMARA ROCKENBACH - OAB: RS053443), RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI - CPF: 830.232.400-00 (representado(a) por ELLEN CONTREIRA PERUZZI - OAB: RS084905), constam os seguintes eventos: em 17/11/2025 12:45:25, Distribuído por sorteio (CPM1CIV1J); em 17/11/2025 13:32:21, Conclusos para decisão/despacho; em 24/11/2025 17:10:53, Concedida em parte a Tutela Provisória; em 24/11/2025 17:10:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 3 (AUTOR - ABILIO EISENBRAUM) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/11/2025 00:00:00 Data final: 18/12/2025 23:59:59; em 24/11/2025 17:10:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 3 (AUTOR - DIRCEU EISENBRAUN) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/11/2025 00:00:00 Data final: 18/12/2025 23:59:59; em 24/11/2025 17:10:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 3 (AUTOR - MARLICE SAUER DORNELES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/11/2025 00:00:00 Data final: 18/12/2025 23:59:59; em 24/11/2025 17:10:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 3 (AUTOR - MELITA NASINIAK EISENBRAUN) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/11/2025 00:00:00 Data final: 18/12/2025 23:59:59; em 24/11/2025 17:10:53, Expedida/certificada a citação eletrônica Refer. ao Evento 3 (RÉU - COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA ESSENCIA - CRESOL ESSENCIA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/12/2025 00:00:00 Data final: 26/01/2026 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 24/11/2025 17:27:30 (Limite Ciência: 27/11/2025 23:59:59); em 24/11/2025 17:45:55, Juntada de certidão; em 25/11/2025 02:19:27, Disponibilizado no DJEN - no dia 25/11/2025 - Refer. aos Eventos: 4, 5, 6, 7; em 26/11/2025 03:35:19, Publicado no DJEN - no dia 26/11/2025 - Refer. aos Eventos: 4, 5, 6, 7; em 26/11/2025 10:37:12, Confirmada a citação eletrônica - Refer. ao Evento: 8 - Ciência no Domicílio Eletrônico; em 18/12/2025 19:21:07, Comunicação eletrônica recebida - distribuído Agravo de Instrumento - Refer. aos Eventos: 7, 6, 5 e 4 Número: 53979860920258217000/TJRS; em 19/12/2025 16:32:22, Comunicação eletrônica recebida - decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 53979860920258217000/TJRS; em 19/12/2025 17:01:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 14 (AUTOR - ABILIO EISENBRAUM) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/01/2026 00:00:00 Data final: 12/02/2026 23:59:59; em 19/12/2025 17:01:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 14 (RÉU - COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA ESSENCIA - CRESOL ESSENCIA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/01/2026 00:00:00 Data final: 11/02/2026 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 19/12/2025 17:27:37; em 19/12/2025 17:01:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 14 (AUTOR - DIRCEU EISENBRAUN) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/01/2026 00:00:00 Data final: 12/02/2026 23:59:59; em 19/12/2025 17:01:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 14 (AUTOR - MARLICE SAUER DORNELES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/01/2026 00:00:00 Data final: 12/02/2026 23:59:59; em 19/12/2025 17:01:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 14 (AUTOR - MELITA NASINIAK EISENBRAUN) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/01/2026 00:00:00 Data final: 12/02/2026 23:59:59; em 19/12/2025 18:52:46, Ato ordinatório praticado Documento encaminhado à disponibilização no Diário Eletrônico - no dia 21/01/2026 - Refer. aos Eventos: 15, 17, 18, 19; em 22/12/2025 14:40:49, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 16 - Ciência no Domicílio Eletrônico; em 14/01/2026 10:28:46, PROCURAÇÃO - RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI (RS084905 - ELLEN CONTREIRA PERUZZI); em 20/01/2026 14:03:50, PROCURAÇÃO - COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA ESSENCIA - CRESOL ESSENCIA (RS053443 - SAMARA ROCKENBACH); em 21/01/2026 02:21:32, Disponibilizado no DJEN - no dia 21/01/2026 - Refer. aos Eventos: 15, 17, 18, 19; em 22/01/2026 03:36:02, Publicado no DJEN - no dia 22/01/2026 - Refer. aos Eventos: 15, 17, 18, 19; em 26/01/2026 15:14:06, CONTESTAÇÃO - Refer. ao Evento: 8; em 26/01/2026 21:41:55, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 18, 15, 19 e 17; em 11/02/2026 10:02:07, CONTESTAÇÃO; em 12/02/2026 00:20:20, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 16; em 13/02/2026 22:57:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 28 (AUTOR - ABILIO EISENBRAUM) Prazo: 15 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 20/02/2026 00:00:00 Data final: 12/03/2026

23:59:59; em 13/02/2026 22:57:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 28 (AUTOR - DIRCEU EISENBRAUN) Prazo: 15 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 20/02/2026 00:00:00 Data final: 12/03/2026 23:59:59; em 13/02/2026 22:57:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 28 (AUTOR - MARLICE SAUER DORNELES) Prazo: 15 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 20/02/2026 00:00:00 Data final: 12/03/2026 23:59:59; em 13/02/2026 22:57:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 28 (AUTOR - MELITA NASINIAC EISENBRAUN) Prazo: 15 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 20/02/2026 00:00:00 Data final: 12/03/2026 23:59:59; em 13/02/2026 23:16:08, Ato ordinatório praticado Documento encaminhado à disponibilização no Diário Eletrônico - no dia 18/02/2026 - Refer. aos Eventos: 30, 31, 32, 33; em 18/02/2026 02:25:55, Disponibilizado no DJEN - no dia 18/02/2026 - Refer. aos Eventos: 30, 31, 32, 33; em 19/02/2026 03:46:35, Publicado no DJEN - no dia 19/02/2026 - Refer. aos Eventos: 30, 31, 32, 33. Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Sistema Financeiro da Habitação, Espécies de contratos, Obrigações, DIREITO CIVIL e Cédula de crédito rural, Espécies de títulos de crédito, Obrigações, DIREITO CIVIL. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 300.000,00.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/>

Com os seguintes dados:

Número do processo: 50015435520258210150

Número da Certidão: 703304

Código de Segurança: 538b95ac

Data de geração: 04/03/2026 15:16:53





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Campina das Missões

Rua Porto Alegre, 330 - Bairro: Centro - CEP: 98975000 - Fone: (55) 3029-9951 - Balcão Virtual: (55) 99633-6594 -
Email: frcampmisvjud@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5001543-55.2025.8.21.0150/RS

AUTOR: MARLICE SAUER DORNELES

AUTOR: ABILIO EISENBRAUM

AUTOR: MELITA NASINIAK EISENBRAUN

AUTOR: DIRCEU EISENBRAUN

RÉU: RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI

RÉU: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA ESSENCIA - CRESOL ESSENCIA

DESPACHO/DECISÃO

1. Trata-se de Ação Anulatória de Leilão Extrajudicial, cumulada com Revisão Contratual e Pedido de Tutela de Urgência, proposta por **Dirceu Eisenbraum** e outros em face da **Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Essência - Cresol Essência** e do leiloeiro **Rafael Ceretta Alegranzzzi**, na qual a parte autora busca a anulação do procedimento de excussão extrajudicial do imóvel objeto da matrícula nº 1.095 do Registro de Imóveis de Campina das Missões/RS, dado em garantia de alienação fiduciária no Contrato nº 5002033-2024.019444-5.

Citados, os réus apresentaram contestação, arguindo o réu **Rafael Ceretta Alegranzzzi**, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva, por atuar como mero mandatário da credora e a ré **Cresol Essência** suscitou, em preliminar, a inépcia do pedido revisional, por ausência de quantificação do valor incontroverso, além de sua ilegitimidade passiva quanto à notificação para purga da mora.

O feito comporta saneamento.

a) Da ilegitimidade passiva do réu Rafael Ceretta Alegranzzzi

De plano, ressalto que a preliminar de ilegitimidade passiva do leiloeiro merece acolhida.

A sua atuação, no âmbito do procedimento de excussão extrajudicial da Lei nº 9.514/97, é de mero mandatário da credora fiduciária. As controvérsias centrais da demanda — regularidade das intimações, critérios de avaliação e fixação do lance mínimo, validade da garantia e abusividade contratual — dizem respeito exclusivamente à relação jurídica material existente entre os devedores fiduciários e a credora fiduciária.

O leiloeiro não detém poder decisório sobre a apuração do débito, a consolidação da propriedade ou a fixação dos valores para o leilão, limitando-se a conduzir o ato público de alienação conforme as informações e diretrizes fornecidas pela instituição financeira. Inexistindo imputação de ato ilícito próprio, sua exclusão do polo passivo é medida que se impõe.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Campina das Missões

Nessa linha, é entendimento jurisprudencial:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR. LEGITIMIDADE PASSIVA. REJEITADA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL. LEILÃO EXTRAJUDICIAL. DIREITO DE PREFERÊNCIA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. VALIDADE. DISPENSÁVEL O REGISTRO NA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. MULTA CONTRATUAL. INAPLICÁVEL. JUROS LEGAIS. CABÍVEL. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. ÔNUS REDISTRIBUÍDOS. - Preliminar de legitimidade ativa: de acordo com os fatos narrados a leiloeira agiu em estrito cumprimento aos deveres correlatos à sua função, atuando como mera mandatária do alienante, sendo parte ilegítima a figurar no polo passivo da presente demanda, nos termos do art. 663 do Código Civil. - Caso dos autos em que o autor se viu impossibilitado de consolidar a aquisição de imóvel arrematado em leilão, em função do exercício de direito de preferência de terceiro, o qual reputou irregular por suposta invalidade do contrato de arrendamento que fundamentou o exercício deste, bem como que na matrícula do imóvel não constava o seu registro. - O contrato particular de arrendamento que fundamentou o exercício do direito de preferência atendeu de maneira adequada os requisitos de validade do negócio jurídico, contemplando agentes capazes, objeto lícito, possível e determinado e forma prescrita ou não defesa em lei. - Conforme entendimento pacificado do STJ, a averbação do contrato de arrendamento na matrícula do imóvel rural não é requisito para o exercício do direito de preferência, tratando-se de medida dispensável. - A leitura do edital que regulamentou o leilão indica que o imóvel objeto da presente encontrava-se ocupado, do que se conclui que este não estava livre e desembaraçado, havendo pendência a serem resolvidas pelo adquirente. - Ademais, os elementos acostados aos autos demonstram o regular exercício do direito de preferência, conforme previsto na legislação aplicável, de modo que não há que se falar em ato ilícito apto a configurar a responsabilidade civil dos réus. - Inexiste qualquer previsão de multa imputável à leiloeira pelo arrematante, de modo que não há como prosperar o pedido do autor referente à multa de 20% sobre o valor do arremate. - Considerando a indisponibilidade dos recursos à parte autora desde o pagamento da arrematação até a devolução dos valores, bem como que esta não deu causa à não conclusão do negócio, entende-se devida a incidência de juros legais sobre o valor restituído. PRELIMINAR REJEITADA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível, Nº 50006105120208210120, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em: 25-07-2024) - sublinhou-se

Assim, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação ao réu Rafael Ceretta Alegranzzi.**

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador do réu excluído, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Suspendo a exigibilidade de tal verba, em razão da gratuidade de justiça que ora defiro à parte autora, tendo em vista a hipossuficiência alegada e os comprovantes de bens e renda juntados.

b) Da ilegitimidade passiva da ré Cresol Essência

Sustentou a instituição financeira ré a sua ilegitimidade passiva quanto à alegação de vício na notificação para purga da mora, mencionando não ter ingerência sobre os atos oficiais praticados pela serventia extrajudicial.

Descabida a preliminar.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Campina das Missões

Isso porque a credora fiduciária é a principal interessada e beneficiária do procedimento de consolidação da propriedade e, como tal, possui a responsabilidade de fiscalizar a regularidade de todos os atos, ainda que praticados por terceiros, como o Oficial do Registro de Imóveis.

Eventual nulidade no procedimento afeta diretamente sua esfera jurídica, razão pela qual é parte legítima para figurar no polo passivo da ação anulatória.

Em razão do exposto, **desacolho** a preliminar de ilegitimidade passiva sustentada pela **Cresol Essência**.

c) Da inépcia da petição inicial quanto ao pedido revisional

Asseverou, ainda, a ré **Cresol Essência** a inépcia do pedido revisional contido na exordial, por ausência de quantificação do valor incontroverso.

De fato, o artigo 330, § 2º, do Código de Processo Civil é claro ao exigir que, nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo ou financiamento, o autor deve discriminar na petição inicial as obrigações que pretende controverter e quantificar o valor incontroverso do débito, sob pena de inépcia.

No caso, a parte autora formulou pedido genérico de revisão contratual, sem especificar as cláusulas que entende abusivas e sem apresentar o cálculo do montante que considera devido. A ausência desses requisitos impede a análise do pedido revisional.

Dessa forma, **JULGO EXTINTO, parcialmente, o processo, sem resolução de mérito, no que tange ao pedido de revisão contratual**, com base no artigo 330, § 2º, combinado com o art. 485, inciso I, ambos do CPC.

2. Do prosseguimento

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação em relação ao pedido anulatório remanescente, declaro o processo saneado.

a) Das questões de fato controvertidas:

Fixo os seguintes pontos de fato sobre os quais recairá a atividade probatória:

1. A regularidade da intimação pessoal dos autores para purgar a mora, nos termos do artigo 26 da Lei nº 9.514/97.

2. A regularidade da comunicação aos autores sobre as datas, horários e locais dos leilões, conforme o artigo 27, § 2º-A, da Lei nº 9.514/97.

3. A caracterização do imóvel (ou da fração de 5,5 hectares alienada) como bem de família, servindo de residência para os núcleos familiares dos autores.

4. A exata localização da(s) residência(s) familiar(es) dentro dos limites da matrícula nº 1.095, a fim de verificar se estão situadas na área efetivamente alienada.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Campina das Missões

b) Das questões de direito relevantes:

1. Aplicabilidade da proteção do bem de família (Lei nº 8.009/90) aos contratos com garantia de alienação fiduciária.
2. Consequências jurídicas de eventuais vícios formais nas intimações do procedimento de excussão extrajudicial.
3. Critérios para a configuração de preço vil no leilão extrajudicial regido pela Lei nº 9.514/97.

c) Da distribuição do ônus da prova:

O ônus da prova será distribuído na forma do artigo 373 do CPC, de modo que **indefiro** o pedido de inversão do ônus da prova, pois não verifico hipossuficiência técnica da parte autora para a produção das provas que lhe incumbe, nem se justifica a inversão com base na teoria da distribuição dinâmica, sendo a regra geral suficiente para o equilíbrio processual.

d) Da produção probatória:

Digam as partes se têm interesse na produção de outras provas, especificando e justificando-as, no prazo de 15 dias

Caso pretendam a produção de prova oral, o rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo acima.

O silêncio será presumido como desinteresse na produção de provas, ou como renúncia a eventuais pedidos genéricos de provas, sendo o feito julgado no estado em que se encontra.

Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **THOMAS ALBERT MULLER, Juiz de Direito**, em 16/04/2026, às 17:29:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10104129810v10** e o código CRC **ef665531**.

5001543-55.2025.8.21.0150

10104129810.V10

DECLARAÇÃO

Rafael Ceretta Alegranzzzi, brasileiro, casado, Leiloeiro Oficial, identidade civil nº 6062334252, CPF nº 830.232.400-00, vem, respeitosamente, declarar o que segue:

O declarante encontra-se impedido de emitir certidão negativa de cível no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, pois consta como parte em processo judicial, onde exercia unicamente a função de leiloeiro oficial, e teve reconhecida sua ilegitimidade passiva, porém ainda não foi excluído do polo processual somente pelo fato da decisão ser recente.

Ademais, o referido processo não possui natureza executiva ou restritiva de direitos para o Leiloeiro.

Assim sendo, fica claro que essa situação **NÃO** pode ser considerada uma restrição habilitatória, deixando de configurar irregularidade fiscal, impedimento jurídico ou incapacidade técnica, conforme a Lei nº 14.133/2021, deixando de existir qualquer fato que comprometa a idoneidade ou a regularidade.

Por fim, afirma, sob as penas da lei, que **NÃO RESPONDE A EXECUÇÃO PATRIMONIAL**.

Para comprovação, anexa a esta declaração cópia da Decisão Interlocutória do processo que figura como parte.

Santo Ângelo – RS, 23 de julho de 2026.

RAFAEL CERETTA
ALEGRANZZI:83023240
000

Assinado de forma digital por
RAFAEL CERETTA
ALEGRANZZI:83023240000
Dados: 2026.07.23 14:59:33 -03'00'

Rafael Ceretta Alegranzzzi
CPF Nº 830.232.400-00

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 830.232.400-00
Nome: RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI
Data de Nascimento: 15/05/1985

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2026 a 26/08/2026

Certificação Número: 2026072813536577915742

Informação obtida em 28/07/2026 13:53:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CPF: **830.232.400-00**

Observação: Se necessário, solicite documento de identificação.

Certificamos que, aos **21 dias do mês de JULHO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CPF acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 18/9/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **41313101**
Autenticação: **51791605**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI
CPF: 830.232.400-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:49 do dia 04/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2026.

Código de controle da certidão: **D8FF.635D.C4A9.3EC9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e a pedido da parte interessada que, **RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI**, brasileiro, inscrito no CPF nº 830.232.400-00, é Leiloeiro Oficial, matriculado sob nº AARC/418 e encontra-se em situação Regular perante essa Junta Comercial, com caução vigente até 06 de abril de 2027. O referido leiloeiro tomou posse em 31 de agosto de 2020, conforme se extrai do Livro de Posses desta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC.

Sendo a expressão da verdade, dato e assino a presente certidão.

Florianópolis, SC, 28 de julho de 2026.

LUCIANO LEITE KOWALSKI
Secretário
Assinado Digitalmente



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL Nº 418/1ª VIA

Rafael Ceretta Alegranzzi

NOME DO PORTADOR

Neisa Ceretta Alegranzzi

FILIAÇÃO

Itamar Jose Alegranzzi

Brasileiro

NACIONALIDADE

15/05/1985

DATA DE NASCIMENTO

Leiloeiro Oficial

EXERCÍCIO PROFISSIONAL

6062334252 SSP/RS

Nº DA IDENTIDADE / ORGÃO EXPEDIDOR

830.232.400-00

CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DA EMPRESA

XXXXXXXXXXXX

Nº

AARC nº 418

Nº DE MATRÍCULA

ASSINATURA DO PORTADOR

Gilson Raulo Bury

PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

31/08/2020

DATA DE EXPEDIÇÃO

Santa Catarina

UF





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **830.232.400-00**

Nome: **RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI**

Data de Nascimento: **15/05/1985**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **08/08/2000**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:02:12** do dia **15/04/2026** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **F356.6C7D.B4F3.055A**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



República Federativa do Brasil
Ministério da Economia
Secretaria da Receita Federal



CPF
830.232.400-00

Nome
RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI

Nascimento
15/05/1985



REGULAR

Este documentoo digital não pode ser utilizado como documento de identificação.



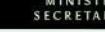
BR

BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



2 e 1º NOME E SOBRENOME

RAFAEL CERETTA ALEGRAZZI

1ª HABILITAÇÃO

11/06/2003

3 DATA, LOCAL E UF DE EMISSÃO

15/05/1985, IJUI, RS

4a DATA EMISSÃO

06/06/2023

4b VALIDADE

06/06/2033

ACC



D

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF

6062334252 SSP RS

4d CPF

830.232.400-00

5 Nº REGISTRO

02898015697

9 CAT HAB

B

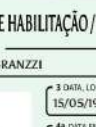
NACIONALIDADE

BRASILEIRO

ILICAÇÃO

ITAMAR JOSE ALEGRAZZI

NEISA CERETTA ALEGRAZZI



2597932958



7 ASSINATURA DO PORTADOR

2597932958

9	10	11	12
ACE 			
A 			
AI 			
B 		06/06/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
CE1 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

PORTO ALEGRE, RS

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

429110104467

RS27219652

RIO GRANDE DO SUL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. **Nome** / **Nome Completo** / **Name and Surname** / **Nomtre y Apellidos** = **Primeira Inscrição** / **First Driver License** / **Primera Licencia de Conducir** = 3. **Data de Emissão** / **Issue Date** / **Fecha de Emisión** / **DOBMMYY** = 4. **Data de Validade** / **Valid Until** / **Fecha de Vigencia** / **DOBMMYY** = 5. **Ab**, **Data de Validade** / **Expiration Date** / **DOBMMYY** / **Válido Hasta** = **ACC** = 6. **Número de Identificação** / **Orgão emissor** / **Identity document** - **Issuing Authority** / **Categoria de Identificação** / **Autoridade Expedidora** = 44. **CPF** = 55. **Número de registro do CNH** / **Driver License Number** / **Número de Permiso de Conducir** = 9. **Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação** / **Driver License Class** / **Categoría de Permisos de Conducir** - **Nacionalidade** / **Nationality** / **Nacionalidad** = 11. **Rafugio** / **Filiação** / **Filiación** = 12. **Observações** / **Observations** / **Observaciones** - **Local Place** / **Lugar**

I<BRA028980156<973<<<<<<<<<<
8505154M3306068BRA<<<<<<<<<<4
RAFAEL<<CERETTA<ALEGRANZZI<<<<

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Referência: Chamamento Público nº 002/2026 Credenciamento de Leiloeiros SCPAR Porto de Imbituba S.A.

1. Nome do Leiloeiro: RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI
2. CPF Nº: 830.232.400-00
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado: AARC 418
4. Endereço Completo: Rodovia RS-344, 8717, Bairro Ortiz, Santo Ângelo – RS, CEP 98801-285
5. Telefone: (55) 3312-4549 e (55) 9-8115-0504; E-mail: licitacoes@renovarleiloes.com.br

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realização de leilões públicos que se fizerem necessários para a SCPAR Porto de Imbituba S.A., em conformidade com o que prescreve a Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A. e demais disposições aplicáveis, para alienação de bens patrimoniais móveis e materiais inservíveis de propriedade da SCPAR Porto de Imbituba, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

Para tanto, apresentamos junto a esta Carta de Credenciamento, Certidão de Matrícula emitida pela JUCESC, comprovando regular matrícula e habilitação para o exercício da profissão, de acordo com art. 56, parágrafo único, da IN DREI nº 52/2022, com data de expedição inferior a 30 dias da data da sessão, e demais documentos exigidos para habilitação, conforme Item 4 do Edital de Chamamento nº 002/2026.

Também apresentamos os seguintes meios, os quais nos comprometemos a mantê-los atualizados, para a SCPAR Porto de Imbituba S.A. nos transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para nos convocar para o sorteio que definirá a ordem de classificação dos leiloeiros habilitados a realizar as alienações caso necessário:

- a) E-mail: licitacoes@renovarleiloes.com.br
- b) Tel: (55) 3312-4549 e (55) 9-8115-0504

Neste ensejo, declaramos, sob as penas da lei que:

- a) tomo conhecimento da íntegra do Edital de Chamamento nº 002/2026 e seus anexos, concordando plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e exigências nele contidas.
- b) inexistem fato(s) que impeçam nossa habilitação e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmemos contrato com a SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Imbituba - SC, 27 de julho de 2026.

**RAFAEL CERETTA
ALEGRANZZI:83023240000**

Assinado de forma digital por RAFAEL
CERETTA ALEGRANZZI:83023240000
Dados: 2026.07.27 11:56:55 -03'00'

**RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI
830.232.400-00**



LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>

RES: Solicitação de documentos – Credenciamento de Leiloeiros – Edital nº 002/2026

1 mensagem

licitacoes@renovarleiloes.com.br <licitacoes@renovarleiloes.com.br>

19 de agosto de 2026 às 17:52

Para: LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>

Prezados, boa tarde!

Encaminho em anexo a documentação requerida dos seguintes Leiloeiros:

- Jorge Vinicius de Moura Corrêa - Item h
- Rafael Ceretta Alegranzi - Item h
- Tiago Lopes Alegranzi - Item h

Solicito a confirmação do recebimento deste e-mail e seus anexos.

Atenciosamente,

Carlos H. W. Carneiro

Assistente Administrativo

**(55) 3312-4549**www.renovarleiloes.com.br

Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, seus dados estão seguros e guardados de forma sigilosa nesta empresa. Para mais informações, entre em contato pelo e-mail contato@renovarleiloes.com.br ou confira nossa política de privacidade no site www.renovarleiloes.com.br.

De: LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>**Enviada em:** quarta-feira, 19 de agosto de 2026 11:34**Para:** undisclosed-recipients:**Assunto:** Solicitação de documentos – Credenciamento de Leiloeiros – Edital nº 002/2026

Prezados,

Considerando a análise da documentação apresentada no âmbito do **Edital de Chamamento Público nº 002/2026**, destinado ao credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para atuação em eventuais leilões da SCPAR Porto de Imbituba S.A., solicitamos o envio dos documentos relacionados no despacho em anexo, conforme previsto no item 4.2 do Edital:

Nos termos do item 6.1.2 do Edital, fica concedido o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir do envio desta comunicação, para apresentação dos documentos solicitados.

Os documentos deverão ser encaminhados por resposta a este e-mail, dentro do prazo estabelecido.

Após o encerramento do prazo, a Comissão Permanente de Licitações dará prosseguimento à análise da documentação e à publicação da relação de habilitados, nos termos do Edital.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitações – CPL
SCPAP Porto de Imbituba S.A.



Esse e-mail e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e endereçados exclusivamente para uso pela pessoa ou instituição a quem estão destinados, sendo que seu conteúdo pode conter dados pessoais e informações sigilosas protegidas por lei. Caso não seja o destinatário desta mensagem, fique notificado a não divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser um ato ilegal, gerando consequências de caráter civil e penal. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que responda ao mesmo e-mail informando o ocorrido e realize imediatamente a exclusão de todo o conteúdo. Agradecemos a sua cooperação.

--

This email and any files transmitted with it are confidential and addressed solely for use by the person or institution for which they are intended, and its content may contain personal data and secret information protected by law. If you are not the recipient of this message, stay be notified not to disclose, copy, distribute, examine or, in any way, use the information contained in this message, as it is an illegal act, generating civil and criminal consequences. If you have received this message by mistake, please reply to the same email informing what happened and immediately delete all content. Thank you for your cooperation.

3 anexos



Item h - Certidão negativa de insolvência civil - TJSC - VINI.pdf

110K



Item h - Certidão negativa de insolvência civil - TJSC - RAFAEL.pdf

110K



Item h - Certidão negativa de insolvência civil - TJSC - TIAGO.pdf

110K

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 7386471
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI

CPF: 830.232.400-00

RG: 6062334252

Órgão expedidor: SSP/RS

Nome da mãe: NEISA CERETTA ALEGRANZZI

Nome do pai: ITAMAR JOSE ALEGRANZZI

Data de nascimento: 15/05/1985

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : RIO GRANDE DO SUL

Município endereço residencial : SANTO ÂNGELO

Endereço residencial : Rua Marechal Deodoro, nº 1170, Centro, Santo Ângelo - RS

Certidão emitida às 15:36 de 19/08/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

